REGIME DE URGÊNCIA

NÚMERO 009

RÚBRICA

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS**
*SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO*
*"Departamento de Leis e Decretos"*

**PROJETO DE LEI Nº 257/2011**

**"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECONHECER E PARCELAR DÍVIDA JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL - INSS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, LEOBERTO WEINERT, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1.º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reconhecer e a proceder o pagamento à vista ou parcelado da dívida do Município de Canoinhas com o Receita Federal do Brasil, consolidada em 29 de Novembro de 2011, perfazendo o montante total de R$ 184.214,81 (Cento e oitenta e quatro mil, duzentos e quatorze Reais e oitenta e um centavos).

**§ 1º –** O valor descrito no caput do artigo anterior será atualizado monetariamente, à época de sua quitação.

**§ 2º –** O Município poderá ser beneficiado com a redução de multas se optar pelo pagamento à vista ou parcelado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação.

**Art. 2º** - O parcelamento de trata o artigo 1º desta Lei referem-se à falta de contribuição social do INSS alusivo aos serviços prestados do quadro de membros da JARI, de contribuinte individual, de retenções de empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL, divergências de aplicações da base de cálculo e de encargos acessórios, apurados em auditoria regular da Receita Federal do Brasil, constantes dos Autos de Infração nºs. 10.920.722626/2011-11 e 10.920.722627/2011-58 declarados em GEFIP, ou não.

**Art. 3º** - Os valores apurados nos Autos de Infração e descritos no caput do artigo 2º, serão objeto de Processo Administrativo Disciplinar, e se for o caso, de Ação Judicial de Regresso contra quem tiver dado causa, tudo a ser apurado pela Procuradoria do Município, observada a garantia do contraditório e da ampla defesa.

**Art. 4º** - O valor das contribuições devidas segundo os Autos de Infração descritos no caput do artigo 2º poderão ser objeto de questionamento junto à Receita Federal do Brasil, em regular processo administrativo, ou judicial.

**Art. 5º** - O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará nos orçamentos anuais e dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas 12 de dezembro de 2011.

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO PARA DAR PARECER
Em 13 de 12 /2011

**LEOBERTO WEINERT**
**Prefeito**

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARA DAR PARECER
Em 13 / 12 /2011

Beto Passos
Presidente

Beto Passos
Presidente

003
NÚMERO
RÚBRICA

**JUSTIFICATIVA**

O referido projeto de Lei trata de autorização legislativa para reconhecimento e pagamento de dívida junto a Receita Federal do Brasil apurada através de auditoria *in loco*.

Cabe ressaltar que, quando da auditoria, o fiscal da Receita Federal relatou que tinha uma expectativa de obter um crédito de R$2.500.000,00, porém conseguiu apenas obter um valor de contribuição de R$ 94.741,98 que acrescidos de juros e multa monta o valor total de R$ 184.214,81.

Vale sublinhar que se o Município optar pelo pagamento à vista poderá obter um desconto de 50% sobre a multa e se optar pelo parcelamento poderá obter um desconto de 40% da mesma.

Ademais, muitos dos valores levantados pelo referido fiscal causam discussões quanto a retenção ou não, porém foram levados em consideração para efeito de cálculo. Essas dúbias interpretações estão sendo estudadas em um possível recurso do epigrafado nos autos de infração.

Em outra via, esta sendo aberto um processo sindicante para apurar os fatos que originaram o referido débito e se necessário serão aplicadas as sanções necessárias, observada a garantia do contraditório e da ampla defesa.

Assim, solicitamos a autorização desta Egrégia Casa Legislativa para que possamos honrar os compromissos deste Município junto a Receita Federal do Brasil.

Pela certeza da habitual atenção, antecipo agradecimentos.

Canoinhas, 12 de dezembro de 2011.

**LEOBERTO WEINERT**
**Prefeito**